



Centro Universitário de Araras  
Dr. Edmundo Ulson

Credenciamento Portaria MEC 2.687 de 02/09/2004

Credenciamento EaD Portaria MEC 403 de 01/04/2010

Associação Educacional de Araras – CNPJ 44.699.494/0001-10 – I. E. Isenta

Av. Ernani Lacerda de Oliveira, 100 – Parque Santa Cândida – CEP 13.603-112 – Araras/SP – Fone(19) 3321-8000 – www.unar.edu.br

---

# **REGIMENTO GERAL**

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS “DR. EDMUNDO ULSON” – UNAR**

Aprovado em reunião do CONSU – Conselho Universitário – de 10/10/2013  
Alterado em reunião do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - de  
04.fev.2015

## Índice

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	03
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	03
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS	06
SEÇÃO I - DA COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO	06
SEÇÃO II - DA COORDENADORIA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA	07
SEÇÃO III - DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	07
SEÇÃO IV - DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO	07
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO	08
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	08
CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	08
CAPÍTULO III - DAS FORMAS DE ADMISSÃO	09
SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO	09
SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA	10
SEÇÃO III - DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR	11
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA	11
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA INICIAL	11
SEÇÃO II - DAS MATRÍCULAS SUBSEQUENTES	12
SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO	13
CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	14
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	14
CAPÍTULO VII - DO REGIME EXCEPCIONAL	16
TÍTULO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	17
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO	17
SEÇÃO II - DA FREQUENCIA E DO APROVEITAMENTO	18
TÍTULO V - DOS CURSOS DE EXTENSÃO	18
TÍTULO VI - DOS CURSOS SEQUENCIAIS	18
TÍTULO VII - DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ACADÊMICOS	18
TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	19
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	19
CAPÍTULO II - DO TUTOR	21
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	22
CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE	22
TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR	23
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	23
CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	24
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	25
CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	27
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	27
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

# REGIMENTO GERAL

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** O presente Regimento Geral regulamenta o Estatuto e disciplina as atividades acadêmicas e administrativas do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” – UNAR, com sede em Araras, SP.

**Parágrafo único.** Este Regimento Geral pode ser suplementado por normas baixadas pelos órgãos da administração superior do Centro Universitário.

**Art. 2.º** O Centro Universitário tem por finalidade oferecer cursos de graduação, de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de extensão e atualização, seqüenciais, bem como desenvolver iniciação científica e/ou pesquisa nas áreas de sua atuação.

**Parágrafo único.** O Centro Universitário poderá planejar, organizar e promover seminários, simpósios, encontros, conferências, congressos e outros eventos, estabelecer intercâmbios de ensino, de pesquisa, de fomento, bem como prestar serviços à comunidade, sempre buscando a difusão do conhecimento e o estímulo à cultura.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Art. 3.º** São órgãos da Administração Superior do Centro Universitário:

- I - Conselho Universitário - CONSU;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- III - Reitoria.

**Art. 4.º** Os órgãos da administração superior têm jurisdição normativa sobre todo o Centro Universitário.

**Art. 5.º** O Conselho Universitário – CONSU e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE são órgãos deliberativos do Centro Universitário e funcionam na forma do que

dispõe o Estatuto do Centro Universitário.

**Art. 6.º** A Reitoria, órgão executivo máximo do Centro Universitário, será exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-Reitores.

**Parágrafo único.** As atribuições do Reitor são as definidas no Estatuto do Centro Universitário.

**Art. 7.º** Integram a Reitoria:

I- As Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria Acadêmica; e
- b) Pró-Reitoria Administrativa.

II- Os Órgãos Técnicos:

- a) Comissão Própria de Avaliação;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Comunicação; e
- d) Ouvidoria.

**Parágrafo único.** As Pró-Reitorias poderão criar coordenadorias técnicas para auxiliar na gestão do Centro Universitário, após aprovação do CONSU.

**Art. 8.º.** Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I - acompanhar e supervisionar as atividades das coordenadorias e órgãos que integram o Centro Universitário, em consonância à orientação do CONSU e do CONSEPE;
- II - responsabilizar-se pela execução dos Projetos Pedagógicos em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos padrões de qualidade fixados por órgãos do Ministério da Educação;
- III - indicar os Coordenadores de curso e dos órgãos técnicos suplementares;
- IV - convocar e presidir reuniões com os Coordenadores;
- V - propor ao CONSEPE modificações, revisões e atualizações nos currículos dos cursos ministrados pelo Centro Universitário;
- VI - encaminhar ao Reitor proposta de contratação e de desligamento de membros do corpo docente;
- VII - deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvido o Coordenador do curso correspondente;
- VIII - fixar o número de alunos por turma;
- IX - aprovar o horário das aulas, bem como sua distribuição entre os docentes;
- X - fixar o número de alunos de iniciação científica e de monitores do Centro Universitário;
- XI - propor ao CONSEPE os regulamentos das atividades acadêmicas do Centro Universitário;
- XII - emitir parecer, no prazo máximo de 30 dias, sobre representações dos corpos

docente e discente;

- XIII - Encaminhar para aprovação do CONSEPE o Calendário Escolar e o Edital do Processo Seletivo;
- XIV - aprovar a conveniência da promoção ou classificação de docentes; e
- XV - Abrir e encerrar, juntamente com o Reitor, os termos de colação de grau.
- XVI - Exercer demais atribuições inerentes ao cargo, que lhe forem conferidas pelo Reitor.

**Art. 9º.** Compete à Pró-Reitoria Administrativa:

- I. Gerenciar e renovar os procedimentos administrativos inerentes às áreas de atuação, em consonância às normas e procedimentos constantes do padrão de qualidade do Ministério da Educação;
- II. Preparar e secretariar as reuniões do CONSU e do CONSEPE, bem como lavrar as respectivas atas;
- III. Gerenciar as atividades relacionadas à ampliação, manutenção e conservação das edificações e instalações;
- IV. Facilitar o processo decisório da instituição, pelo fornecimento de sistemas de informações;
- V. Exercer a administração e controle da ocupação de espaços físicos do Centro Universitário;
- VI. Otimizar os recursos orçamentários destinados a despesas com materiais, obras e serviços;
- VII. Promover o contínuo abastecimento de materiais de uso comum e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do Centro Universitário;
- VIII. Garantir a limpeza e a segurança do Centro Universitário;
- IX. Administrar o sistema de telefonia do Centro Universitário;
- X. Encaminhar ao Reitor proposta de contratação e de desligamento de membros do corpo técnico-administrativo;
- XI. Auxiliar o Reitor na elaboração de relatórios, planos e propostas orçamentárias do Centro Universitário; e
- XII. Exercer demais atribuições compatíveis com seu cargo que lhe forem conferidas pelo Reitor.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**

**Art. 10.** A Coordenadoria de Graduação é responsável pela direção dos coordenadores de curso.

**Art. 11.** Compete à Coordenadoria de Graduação:

I - orientar os coordenadores de curso na consecução das políticas institucionais;  
II – auxiliar os coordenadores de curso a se manterem atualizados com relação à legislação educacional, aos padrões de qualidade e às avaliações oficiais relativas ao curso coordenado;

II- cuidar para que os coordenadores de curso cumpram as regras constantes dos regulamentos que regem as atividades acadêmicas;

II- apoiar os coordenadores de curso no atendimento às exigências dos órgãos oficiais de regulação e supervisão;

IV – acompanhar e controlar a agenda dos atos autorizativos dos processos institucionais protocolados ou a ser protocolados nos órgãos oficiais de supervisão e regulação.

**Art. 12.** A gestão didático-científica de cada curso de graduação é exercida pelo Coordenador de Curso.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I - acompanhar e avaliar a execução do Projeto Pedagógico de Curso, segundo o que dispõe as Diretrizes Curriculares e os padrões de qualidade postos pelo Poder Público;
- II - traçar as diretrizes didático-pedagógicas do curso coordenado, buscando seu aprimoramento contínuo;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer, para cada disciplina, juntamente com o professor responsável designado, o Plano de Ensino, observada a sua integração sistêmica no curso;
- V - divulgar amplamente ao corpo discente o Plano de Ensino de cada disciplina, com especial atenção aos critérios de aproveitamento e de aprovação de cada uma delas;
- VI - acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas e o desempenho do corpo docente e do corpo discente;
- VII - manifestar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos ou portadores de curso superior; e
- VIII - elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Pró-Reitoria Acadêmica.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENADORIA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA**

**Art. 14.** Compete à Coordenação de Iniciação Científica e de Pesquisa:

- I - planejar e elaborar os projetos de iniciação científica e de pesquisa, submetendo-os à apreciação da Pró-Reitoria Acadêmica;
- II - implantar e acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas e o desempenho dos grupos de iniciação científica e de pesquisa;
- III - diligenciar para a obtenção de recursos junto aos órgãos de fomento à pesquisa e outras entidades, para financiamento de projetos de iniciação científica e de pesquisa;
- IV - representar o Centro Universitário em eventos relacionados à Iniciação Científica e Pesquisa; e
- V - atender aos pedidos de esclarecimentos originários da entidade financiadora dos projetos, quando for o caso.

## **SEÇÃO III**

### **DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 15.** Compete à Coordenação de Cursos de Educação a Distância:

- I- planejar e elaborar os cursos das áreas de educação a distância, submetendo-os à apreciação da Pró-Reitoria Acadêmica;
- II- traçar as diretrizes didático-pedagógicas dos cursos coordenados, zelando pela qualidade e aprimoramento contínuo;
- III- supervisionar as atividades presenciais dos alunos para fins avaliação da aprendizagem;
- IV- representar o Centro Universitário em eventos relacionados à modalidade em EaD;
- V- realizar a seleção e capacitação dos profissionais envolvidos com a EaD;
- VI- acompanhar as atividades desenvolvidas nos polos credenciados.

## **SEÇÃO IV**

### **DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO**

**Art. 16.** Compete à Coordenação de Cursos de Extensão:

- I- desenvolver cursos de extensão articulados ao ensino e à iniciação científica e pesquisa, de modo a viabilizar a integração do Centro Universitário com a sociedade;
- II- traçar ações de cooperação com a comunidade visando ao desenvolvimento de projetos de seu interesse;
- III- identificar oportunidades de desenvolvimento de cursos de extensão.

### **TÍTULO III**

## **DA ATIVIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

### **DOS CURSOS**

**Art. 17.** Os cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário têm por objetivo proporcionar aos seus graduados a formação técnico-científica que os habilite ao exercício das respectivas profissões.

**Art. 18.** Os cursos de graduação são constituídos por um conjunto de disciplinas teóricas e práticas, algumas das quais comuns a vários cursos.

**Art. 19.** O currículo pleno de cada curso, integrado por disciplinas e práticas, tem seus objetivos, sequência, carga horária e duração estabelecidos pela Pró-Reitoria Acadêmica e aprovados pelo CONSEPE.

**Art. 20.** O Plano de Ensino de cada disciplina é elaborado pelo professor responsável pela mesma, juntamente com o coordenador do curso envolvido, e encaminhado para apreciação da Pró-Reitoria Acadêmica, de acordo com o prazo estabelecido no calendário acadêmico do Centro Universitário.

**Parágrafo único.** É atribuição do professor responsável por disciplina a observância da qualidade de ensino, do conteúdo proposto, da carga horária e da aplicação do critério de avaliação estabelecidos no Plano de Ensino.

**Art. 21.** Fica a cargo do professor responsável por disciplina a divulgação, junto aos discentes, do Plano de Ensino, contendo os objetivos, procedimentos de ensino e critérios de avaliação, conteúdo e bibliografia, no início de cada período letivo.

**Art. 22.** A integralização do currículo pleno do curso confere ao aluno o direito de receber o grau e o correspondente diploma, nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º - O grau acadêmico será conferido pelo Reitor.

§ 2.º - O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

### **CAPÍTULO II**

### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 23.** O ano letivo tem, no mínimo, 200 dias e somente poderá se encerrar após o



cumprimento das cargas horárias previstas no Plano de Ensino de cada disciplina.

**Art. 24.** A proposta de Calendário Escolar, contendo a programação das respectivas atividades, deve ser aprovada pelo CONSEPE.

**Art. 25.** O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, caso fortuito ou outro fator determinante, a critério do CONSEPE.

### **CAPÍTULO III DAS FORMAS DE ADMISSÃO**

**Art. 26.** A admissão de alunos em cursos e programas de pós-graduação e de extensão far-se-á mediante classificação em processos seletivos normatizados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, nos seus respectivos planos.

**Art. 27.** A admissão de alunos em cursos de graduação do dar-se-á, sempre, por meio das seguintes modalidades:

- I - processo seletivo;
- II - transferência;
- III - portador de diploma de curso superior;

**Parágrafo Único** - O processo seletivo observa, em todas as suas modalidades, o Princípio da Isonomia, oferecendo oportunidades iguais para todos, em todos os sentidos.

### **SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 28.** O Processo Seletivo é um exame seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente e que desejam ingressar em curso de graduação.

**Art. 29.** As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, no qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

**§ 1º** A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

**§3º** O Processo Seletivo será sempre articulado com o ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

**§4º** A classificação dos candidatos aprovados obedece à ordem decrescente de pontos obtidos até o preenchimento das vagas definidas no Edital para esta forma de admissão para cada curso e turno da preferência dos candidatos registrados no ato de sua inscrição.

**§5º** O Processo Seletivo tem validade exclusiva para o período letivo a que se destina.

**Art. 30.** A Comissão Permanente do Processo Seletivo, a quem compete planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo, será designada pelo Reitor e cumprirá rigorosamente as normas fixadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

## **SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 31.** Transferência é a forma de admissão de estudantes oriundos de outra instituição de ensino superior no decorrer do curso de graduação e poderá ser obrigatória ou facultativa.

**Parágrafo Único.** São aceitas, no Centro Universitário, a mudança de curso (transferência interna) de alunos regulares e também a transferência de alunos regulares de instituição superior congênera, para o mesmo curso e para cursos afins, na hipótese de existência de vagas.

**Art. 32.** A transferência obrigatória, denominada *ex-officio*, é aceita em qualquer época e dar-se-á na forma da Lei, independentemente da existência de vaga, sendo destinada a servidor federal civil ou militar transferido por necessidade de serviço.

**Parágrafo Único.** O benefício do *caput* deste artigo é extensivo aos dependentes dos servidores transferidos.

**Art. 33.** O Centro Universitário aceitará a transferência facultativa de alunos regulares para curso ou cursos afins, na hipótese de existência de vagas.

**Parágrafo Único.** A matrícula do aluno estará condicionada a apresentação do histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno e outros documentos hábeis a transferência e exigidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 34.** O processo de transferência inicia-se com o pedido de declaração de vaga acompanhado da seguinte documentação:

I - histórico escolar completo inclusive com ano e semestre letivo da realização do Processo Seletivo;

II - currículo pleno do curso, com a indicação do programa e carga horária de cada disciplina cursada;

**III** - regime ou critério de aprovação;

**IV** - documento oficial que comprove a remoção ou transferência funcional e cópia do Diário Oficial ou Boletim Interno, no caso de transferência *ex-officio*;

### **SEÇÃO III**

#### **DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**

**Art. 35.** O portador de diploma de curso superior pode ser admitido nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário.

**§ 1º.** Destinam-se à matrícula de graduados as vagas remanescentes do Processo Seletivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MATRÍCULA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA MATRÍCULA INICIAL**

**Art. 36.** A matrícula é o ato formal de vinculação do aluno ao UNAR e ao curso, devendo ser renovada a cada semestre letivo.

**§ 1º** A matrícula importa na aceitação do Estatuto do UNAR, deste Regimento e dos demais atos normativos internos e externos em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

**§ 2º** É permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação, desde que atenda aos requisitos de compatibilização de horário e de forma específica de ingresso em cada curso, sendo esta possibilidade extensiva a outras modalidades de cursos oferecidos pelo UNAR.

**§ 3º** O UNAR se reserva o direito de não abrir turma com número de alunos inferior a 30 (trinta), a não ser em casos excepcionais autorizados pela Mantenedora.

**Art. 37.** A matrícula na graduação é feita pela Secretaria Geral no prazo fixado no calendário acadêmico.

**Parágrafo Único.** A não efetivação da matrícula, expirados todos os prazos de chamada, implica na perda do direito à vaga.

**Art. 38.** A matrícula inicial por ingresso através de processo seletivo requer, do aluno, a comprovação de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente, a classificação

satisfatória no respectivo processo seletivo e a apresentação da documentação para tanto exigida.

**Art. 39.** A matrícula inicial é o cadastramento do candidato selecionado por uma das formas de admissão a um curso de graduação ou pós-graduação, tornando-se, por este ato, um aluno regular vinculado ao curso e ao UNAR.

**Art. 40.** O requerimento de matrícula é feito em formulário próprio pelo acadêmico ou seu representante legal, anexando a esta, a seguinte documentação:

- I - certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II - histórico escolar do ensino médio (imprescindível);
- III - diploma de nível superior;
- IV - histórico escolar de nível superior;
- V - título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- VI - certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;
- VII - comprovante de estar quites com o serviço militar, para os homens;
- VIII - uma foto  $\frac{3}{4}$ .

**Parágrafo Único.** Os itens I e II são exigidos para os cursos de graduação e os itens III e IV para os cursos de pós-graduação ou cursos de graduação com ingresso como portador de diploma de nível superior.

**Art. 41.** O requerimento de matrícula, sem qualquer exceção, só poderá ser deferido à vista de toda documentação exigida.

**Parágrafo 1º.** Será anulada a matrícula efetuada quando não tenham sido observadas todas as exigências legais e regimentais, o que deverá ser notificado ao interessado.

**Parágrafo 2º** - É assegurada matrícula, independentemente de prazo e de existência de vaga, a servidor público, civil ou militar, transferido *ex-officio*, bem como aos seus dependentes, na forma da legislação em vigor.

## **SEÇÃO II**

### **DAS MATRÍCULAS SUBSEQUENTES**

**Art. 42** A renovação de matrícula é o ato formal de reafirmação do vínculo com o curso e o UNAR, devendo ser feita a cada semestre letivo, a fim de garantir os direitos como aluno da Instituição, sendo, portanto, condição para que seja o mesmo considerado regularmente matriculado.

**§ 1º** A renovação de matrícula é feita nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico e de acordo com as condições e procedimentos definidos pelo UNAR.

**§ 2º** A não-renovação de matrícula caracteriza abandono de curso e implica na sua desvinculação do UNAR.

**§ 3º** O estudante com pendência financeira junto à Instituição não poderá renovar sua matrícula enquanto não regularizar a sua situação.

**Art. 43.** Será recusada a matrícula ao aluno que tenha sido desligado de um curso do Centro Universitário em decorrência da aplicação de penalidades disciplinares previstas neste Regimento.

**Art. 44.** É compulsória a matrícula em disciplinas do curso nas quais o aluno tenha sido reprovado, que serão cursadas em regime de dependência.

**Art. 45.** O aluno que não obtiver aproveitamento em três ou mais disciplinas estará reprovado, devendo cursá-las antes de prosseguir os estudos.

**Art. 46.** O aluno reprovado numa série poderá obter matrícula em até duas disciplinas da série subsequente, desde que não relacionadas com aquelas em que registre reprovação, respeitada a compatibilidade de horário.

### **SEÇÃO III DO TRANCAMENTO**

**Art. 47.** Trancamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno deixa de figurar como matriculado no curso, em uma ou em várias disciplinas, com cancelamento dos atos escolares a elas pertinentes, mas mantém-se vinculado ao Centro Universitário com direito à renovação da matrícula, no prazo de dois anos.

**§ 1º** - Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno que estiver no primeiro semestre do curso.

**§ 2º** O aluno que proceder ao trancamento de matrícula, na forma prevista neste Regimento, terá a reativação da matrícula condicionada à sua solicitação, nos prazos definidos pelo Calendário Acadêmico.

**§ 3º** Perde a garantia de vaga o aluno que, no processo de trancamento da matrícula, exceder os prazos estabelecidos neste artigo.

**§ 4º** - O período em que o aluno estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem do tempo para integralização do currículo.

**§ 5º** Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno tem direito a solicitar transferência para outra instituição, sendo-lhe garantida a emissão de quaisquer documentos, observada a legislação vigente.

**Art. 48.** O aluno que trancar a matrícula reingressará na matriz curricular que estiver em vigência.

**Art. 49.** Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula e a conseqüente perda de vínculo com a Instituição.

## **CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 50.** Aproveitamento de estudos é o processo de aceitação, pelo Centro Universitário, dos estudos realizados por estudantes que cursaram disciplinas de curso superior em outra instituição de ensino ou em outro curso de graduação do próprio Centro.

**Art. 51.** O pedido de aproveitamento de estudos será deferido sempre que a disciplina cursada tiver conteúdo programático e carga horária idênticos, superiores ou equivalentes à disciplina desejada.

**Art. 52.** O aproveitamento de estudos, quando concedido a disciplinas com conteúdo programático e carga horária idênticos, superiores ou equivalentes de currículos diferentes de um mesmo curso é denominado equivalência de estudos.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 53.** A avaliação do desempenho acadêmico se dará com base nos seguintes princípios:

- I- Diagnóstico reflexivo, contínuo e que retroalimenta o processo de ensino e também de organização do trabalho docente.
- II- Interdisciplinar e contextualizado.
- III- Valorização da experiência individual e coletiva.
- IV- Reconhecimento das várias formas de aprendizagem e linguagens do campo da episteme.

**Art. 54.** A avaliação do desempenho acadêmico abrange obrigatoriamente os aspectos de frequência e aproveitamento.

**Art. 55.** A frequência do estudante, em regime presencial é obrigatória, vedada o abono de faltas, salvo em casos previstos na legislação pertinente.

**Parágrafo único:** No regime presencial consideram-se atividades acadêmicas de frequência obrigatória as aulas, avaliações, visitas técnicas entre outras.

**Art. 56.** A frequência do estudante em regime EaD se dará por meio do controle e aferição de todas as atividades supervisionadas oferecidas no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem - e nos encontros presenciais para avaliações.

**Parágrafo primeiro:** Cada disciplina disponibilizada no AVA, com duração de 80 horas, distribuídas em 20 unidades, organiza-se em objetivos, fundamentos teóricos, fontes e indicações para aprofundamento de estudos, exercício e Resolução de Problema (PBL).

**Parágrafo segundo:** Estima-se que, para cumprir todas as etapas indicadas no programa de cada disciplina, o aluno deverá dedicar, no mínimo, 40 horas para estudos dos textos básicos e complementares, 10 horas para resolução dos exercícios disponibilizados no AVA, 10 horas para a resolução do PBL, 10 horas para fóruns e chats supervisionados pelos tutores e 05 horas para a avaliação presencial, totalizando 80 horas.

**Art. 57.** Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e demais atividades acadêmicas programadas.

**Art. 58.** A verificação e o controle de presença dos alunos se darão da seguinte forma:

- I- No regime presencial, pela verificação e registro diário dos professores.
- II- No regime EaD, pela verificação dos relatórios de acesso ao AVA, realização dos exercícios e PBL, participação em Fórum e Chats e realização das avaliações presenciais.

## SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO

**Art. 59.** O aproveitamento acadêmico, em cada disciplina, é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades curriculares programadas, de acordo com as especificidades das modalidades oferecidas (presencial e EaD).

**Parágrafo primeiro:** Para a modalidade EaD, são atividades curriculares as descritas no artigo 56 deste Regimento. Para efeito de mensuração do aproveitamento, as atividades do AVA equivalerão a 30% do total da MP = média ponderada.

$$MP = (\text{teste} + \text{discursivas}) / 2 \times 0,7 + \text{AVA} \times 0,3$$

**Parágrafo segundo:** Para a modalidade presencial, são atividades curriculares, além das provas escritas e orais previstas, as aulas, as preleções, atividades de pesquisa e de extensão, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, visitas técnicas, estágios, dentre outras atividades que promovam a aquisição de conhecimento pelos alunos.

**Parágrafo terceiro:** A avaliação do aproveitamento é traduzida por notas expressas de 0 (zero) a 10 (dez).



**Parágrafo quarto:** Será atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos, ou não autorizados pelo professor ou autoridade competente, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

**Art. 60.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema federal de ensino.

**Art. 61.** A média simples aritmética das notas de avaliação situa o aluno numa das seguintes condições:

- a) média abaixo de três: reprovação;
- b) média igual ou superior a três e inferior a sete: submissão a exame.
- c) Média igual ou superior a sete: aprovação

**Parágrafo primeiro:** Será considerado aprovado o aluno, em regime presencial, que, submetido a exame, obtiver média aritmética simples igual ou superior a cinco, entre a média semestral ponderada de que trata o artigo e a nota obtida no exame.

**Parágrafo segundo:** os alunos em regime de EaD, que obtiverem, no exame, média inferior a 5,0 poderão requerer exame especial e, deverão obter neste exame, nota igual ou superior a 5,0 para serem considerados aprovados na disciplina.

**Art. 62.** Os processos e critérios da avaliação da aprendizagem constarão dos Planos de Ensino das disciplinas.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME EXCEPCIONAL**

**Art. 63.** É assegurado aos alunos o direito a tratamento excepcional por motivo de licença gestante, de doença grave, traumática ou contagiosa.

§ 1.º - O pedido de afastamento deve constar de requerimento instruído com laudo médico expedido por profissional devidamente habilitado.

§ 2º - Os trabalhos domiciliares realizados satisfatoriamente serão considerados apenas para efeito de compensação da ausência nos dias em que o aluno tiver impedimento de freqüentar às aulas.

§ 3º - O estudante deverá realizar todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso, num calendário especial que será definido e assinado por ele e o Coordenador do seu Curso.



**§ 4º.** Durante o regime excepcional devem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor competente, de acordo com o plano de estudos fixado para cada caso, com aprovação do coordenador de curso.

**Art. 64** – É assegurado aos alunos o direito a tratamento excepcional por motivo de dogma religioso, que impeça sua frequência em determinado(s) dia(s) da semana.

**§ 1.º** - O pedido de tratamento excepcional deve constar de requerimento instruído com atestado de autoridade religiosa.

**§ 2º** - Os trabalhos domiciliares realizados satisfatoriamente serão considerados apenas para efeito de compensação da ausência nos dias em que o aluno tiver impedimento religioso de freqüentar as aulas.

**§ 3º** - O estudante deverá realizar todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso, num calendário especial que será definido e assinado por ele e o Coordenador do seu Curso.

**§ 4º.** Durante o regime excepcional devem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor competente, de acordo com o plano de estudos fixado para cada caso, com aprovação do coordenador de curso.

## **TÍTULO IV DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

**Art. 65.** Os cursos de pós-graduação destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação, que ao concluírem farão jus ao Certificado.

### **SEÇÃO I DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 66.** Os requisitos para admissão na pós-graduação, aberta a diplomados por instituições de ensino superior, são estabelecidos pelo CONSEPE, ouvido a Coordenadoria de Pós-Graduação, podendo incluir exame de seleção.

### **SEÇÃO II DA FREQUENCIA E DO APROVEITAMENTO**

**Art. 67.** A frequência aos programas de pós-graduação é obrigatória, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades realizadas em cada disciplina.

**Art. 68.** Será considerado aprovado no curso e fará jus ao respectivo diploma ou certificado,

o aluno que obtiver frequência e aproveitamento não inferiores aos mínimos exigidos em todas as disciplinas e atividades curriculares e obtiver a aprovação na defesa da monografia, da dissertação ou da tese.

## **TÍTULO V DOS CURSOS DE EXTENSÃO**

**Art. 69.** Os cursos de Extensão têm por finalidade a melhoria e o aperfeiçoamento dos padrões culturais da comunidade, bem como a ampliação da atividade educativa.

**Art. 70.** Os cursos de Extensão destinam-se a renovar e ampliar os estudos feitos, bem como atualizar os conhecimentos nas áreas de exercício profissional.

**Art. 71.** A organização, duração e sistema de admissão e de aprovação constarão de cada projeto de curso de extensão, a ser aprovado pela Coordenadoria de Extensão.

## **TÍTULO VI DOS CURSOS SEQUENCIAIS**

**Art. 72.** Os cursos sequenciais por campos de saber destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, na forma prevista na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os cursos sequenciais poderão ser de formação específica ou de complementação de estudos.

**Art. 73.** Compete à Pró-Reitoria Acadêmica aprovar o funcionamento de cursos sequenciais, ouvido o CONSEPE.

## **TÍTULO VII DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ACADÊMICOS**

**Art. 74.** Os atos escolares serão registrados no sistema acadêmico informatizado e escriturados, de acordo com a lei, em livros e formulários padronizados para efeito de registro, comunicação dos resultados e arquivamento.

**Art. 75.** Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e de encerramento.

**Art. 76.** A autenticidade e certificação dos documentos e escrituração escolar se verificarão pela aposição da assinatura do Reitor ou Pró-Reitor Acadêmico e do Secretário Geral, a quem cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares.

## **TÍTULO VIII DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 77.** O corpo docente é formado por todos os professores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão, contratados pela Mantenedora nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, do Plano de Carreira Docente, dos acordos ou convenções coletivas de trabalho na base territorial e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Único.** O Plano de Carreira Docente regulamenta os seus objetivos, a classificação e fixação dos cargos, o ingresso e critérios de promoção, a acumulação de cargos, o afastamento e a substituição, o regime de trabalho e remuneração, as competências, os direitos e vantagens, os deveres e a dispensa dos professores.

**Art. 78.** A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta pública e privada são condições fundamentais para o ingresso e permanência no UNAR.

**§1º** Cabe às Coordenadorias dos Cursos, em conjunto com a Coordenação de Graduação, comprovar e indicar a necessidade da contratação de docentes, para análise final da Reitoria.

**Art. 79.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre as normas regulamentares relativas aos professores visitantes e colaboradores.

**Art. 80.** O Plano de Carreira Docente será aprovado pelo Conselho Universitário e registrado no Ministério do Trabalho.

**Art. 81.** Compete aos professores:

I - elaborar o plano de ensino das disciplinas de que é responsável, respeitando as interfaces com as outras disciplinas afins, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino das disciplinas de que é responsável, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária e promovendo o esforço na consecução da qualidade e da produtividade no processo ensino-aprendizagem, por parte dos alunos;

III - supervisionar e coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade;

**IV** - rever ou reelaborar o plano de ensino, pesquisa e extensão das disciplinas de que é responsável;

**V** - adotar medidas que signifiquem aprimoramento e melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**VI** - organizar e ministrar aulas considerando as atividades de ensino associadas à pesquisa e à extensão;

**VII** - apresentar projetos de pesquisa e extensão, de forma associada às atividades de ensino;

**VIII** - orientar discentes na área de sua disciplina e em programas de iniciação científica, monitoria, trabalhos de conclusão de curso e estágio curricular;

**IX** - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho escolar e julgar os resultados apresentados pelos discentes, efetuando a revisão automática das provas;

**X** - processar no Sistema Controle Acadêmico os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e a apuração de frequência, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico;

**XI** - observar o regime disciplinar do Centro Universitário e zelar pela qualidade e produtividade de todas as suas atividades acadêmicas;

**XII** - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, dos treinamentos, aperfeiçoamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidos pelo Centro e/ou por ela recomendados;

**XIII** - exercer outras atribuições inerentes às suas competências ou determinadas pelos órgãos ou autoridades superiores, de acordo com o Plano de Carreira Docente, no âmbito de sua atuação;

**XIV** - manter e zelar pela disciplina do corpo discente, no exercício de suas funções;

**XV** - cumprir e fazer cumprir o Plano de Carreira Docente, este Regimento Geral, bem como a legislação e normas vigentes.

## **CAPÍTULO II DO TUTOR**

**Art. 82.** O Tutor é o profissional, na educação à distância, habilitado para atender os alunos, tirando as dúvidas e fazendo correção de exercícios vinculados a uma determinada disciplina.

**Art. 83.** O tutor será auxiliado por uma equipe multidisciplinar que realiza a organização didática, o planejamento de ensino e a produção prévia dos conteúdos e dos exercícios que o aluno vai utilizar no processo de aprendizagem.

**II** – O trabalho do tutor poderá ser dividido entre tutoria à distância e tutoria presencial.

**III** – A tutoria à distância ocorre quando o tutor responde as dúvidas e encaminha as correções dos exercícios para os alunos por meio da internet, pelo telefone, correio ou transmissões via web. A tutoria presencial ocorre em momentos específicos como aplicações de prova, atividades presenciais ou orientação de estudo na modalidade de educação à distância.

**Art. 84.** São atribuições do Tutor à distância:

**I** – Mediar o processo de aprendizagem em uma disciplina à distância;

**II** – Acompanhar a evolução da turma na realização dos estudos, das atividades, das avaliações, discussões e interações no ambiente virtual de aprendizagem, de acordo com um planejamento e um cronograma;

**III** – Responder as perguntas pertinentes ao conteúdo e esclarecer dúvidas sobre a atividade e a metodologia da disciplina;

**IV** – Empenhar-se para assegurar a motivação, participação e o interesse dos alunos, minimizando os riscos de evasão;

**V** – Corrigir atividades e provas de acordo com respostas padrões pré-elaboradas;

**VI** – Registrar notas, frequência e desempenho qualitativo do aluno em formulários e relatórios;

**VII** – Participar de reuniões de orientação para a tutoria e comparecer, quando solicitado pela Coordenação do Curso, aos encontros presenciais;

**Art. 85.** O tutor atua sob uma supervisão e de forma integrada com a Coordenação do EaD e a Coordenação de Curso, com quem compartilha questões referentes a alunos, conteúdo, atividades, cronogramas e outras atividades inerentes a tutoria.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 86.** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 87.** O UNAR preza pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

**Art. 88.** Os funcionários não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior do UNAR.

### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 89.** Constituem o corpo discente os alunos regulares matriculados em curso de graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, de disciplina isolada ou de extensão.

**Art. 90.** São direitos e deveres do corpo discente:

**I** - cumprir o calendário escolar;

**II** - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares;

**III** - utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros oferecidos pelo UNAR;

**IV** - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

**V** - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

**VI** - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora do UNAR, de acordo com princípios éticos condizentes;

**VII** - zelar pelo patrimônio do UNAR ou colocado à disposição deste pela Mantenedora;

**VIII** - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

**Art. 91.** O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Os centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

**Art. 92.** O UNAR pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela coordenadoria de curso ao qual o aluno está vinculado.

**Parágrafo Único.** No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

## **TÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 93.** O ato de matrícula de aluno e o de investidura em cargo ou função docente, técnica ou administrativa importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento Geral e nas Normas Internas baixadas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso formal a que se refere este artigo.

**Art. 94.** O Reitor e os Pró-Reitores são responsáveis pela observância dos preceitos de boa ordem e dignidade, por parte dos membros dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

**Art. 95.** Na aplicação das sanções disciplinares é levada em conta a gravidade da infração, considerados os seguintes elementos:

- I - motivos, circunstâncias e conseqüências do ato;
- II - primariedade do infrator;
- III - dolo ou culpa;
- IV - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- V - grau da autoridade ofendida.

**§ 1.º** - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique seu desligamento do Centro Universitário é precedida de sindicância, instaurada pela coordenadoria a que estiver vinculado.

**§ 2.º** - Em caso de dano material ao patrimônio de posse do Centro Universitário ou

de terceiros autorizados a operar nos *campi*, o infrator, além da sanção disciplinar, está obrigado ao ressarcimento do prejuízo decorrente.

§ 3.º - Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE**

**Art. 96.** Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

§ 1.º - Compete ao Coordenador de Curso definir e aplicar as penalidades previstas nos itens I e II bem como a pena de suspensão por até 8 (oito) dias.

§ 2.º - É da competência do Pró-Reitor Acadêmico definir e aplicar a pena de suspensão por prazo superior a 8 (oito) dias.

§ 3.º - Da aplicação das penalidades cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Pró-Reitor Acadêmico no caso de advertência verbal, de repreensão por escrito e de suspensão por até 8 (oito) dias e ao CONSEPE, no caso de suspensão por prazo superior a 8 (oito) dias.

§ 4.º - A aplicação da penalidade de desligamento é proposta pelo CONSEPE ao CONSU.

§ 5.º - No caso do desligamento ser proposto pelo CONSEPE, o Pró-Reitor Acadêmico notifica o docente, por escrito, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de suas alegações finais ao CONSU.

§ 6.º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, se o CONSU aprovar o desligamento, o Reitor remete a decisão à Mantenedora, a quem compete aplicar a pena de desligamento.

§ 7.º - O membro do Corpo Docente que, sem justa causa, deixar de comparecer a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das aulas ou atividades programadas para o período letivo é suspenso de suas funções, por ato do Reitor, até decisão final do CONSEPE ou do CONSU, conforme o caso.

**Art. 97.** Aos membros do Corpo Docente são aplicadas as penalidades de advertência verbal e repreensão por escrito, de acordo com a gravidade da falta, nos seguintes casos:



- I - desrespeito aos dirigentes e administradores da Mantenedora, do Centro Universitário, bem como a qualquer membro dos Corpos Docente, Técnico e Administrativo do Centro Universitário;
- II - desobediência às prescrições feitas por dirigentes da Mantenedora e do Centro Universitário, no exercício de suas funções;
- III - perturbação da ordem nos *campi* do Centro Universitário; e
- IV - danificação de bens de posse do Centro Universitário ou de terceiros autorizados a operar nos *campi*.

**Art. 98.** A penalidade de suspensão será aplicada ao docente que:

- I - reincidir em falta prevista no artigo anterior;
- II - praticar atos incompatíveis com o decoro e a dignidade da vida acadêmica; ou
- III - agredir ou injuriar membros da direção mantenedora e do Centro Universitário.

**Art. 99.** A penalidade de desligamento será aplicada ao docente que:

- I - reincidir em falta prevista no artigo anterior;
- II - praticar as faltas previstas no artigo anterior, cumulativamente ou afetadas por agravantes;
- III - praticar faltas previstas na legislação trabalhista vigente; ou
- IV - for condenado por ato que a lei define como crime.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE**

**Art. 100.** Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

§ 1.º - É da competência do Pró-Reitor Acadêmico aplicar as penalidades de advertência verbal e repreensão por escrito, bem como sobre a suspensão por até 8 (oito) dias.

§ 2.º - A penalidade de advertência verbal pode ser definida e aplicada também por qualquer membro do Corpo Docente, que dela dará ciência ao superior hierárquico.

§ 3.º - A penalidade de repreensão por escrito pode ser aplicada também por Coordenador de Curso, que dela dará ciência ao superior hierárquico.

§ 4.º - É da competência do Pró-Reitor Acadêmico definir e aplicar penalidades de

suspensão por mais de 8 (oito) dias.

§ 5.º - É da competência do CONSEPE definir a penalidade de desligamento.

§ 6.º - Compete ao Reitor aplicar a penalidade de desligamento.

**Art. 101.** Da aplicação de penalidades cabe recurso:

- I - ao Pró-Reitor Acadêmico, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até 8 (oito) dias;
- II - ao CONSEPE, quando se tratar de suspensão superior a 8 (oito) dias; e
- III - ao CONSU, no caso de desligamento.

**Art. 102.** Aos membros do Corpo Docente são aplicadas as penalidades de advertência verbal e repreensão por escrito, de acordo com a gravidade da falta, nos seguintes casos:

- I - desrespeito aos dirigentes e administradores da Mantenedora, do Centro Universitário, bem como a qualquer membro dos Corpos Docente, Técnico e Administrativo;
- II - desobediência às prescrições estabelecidas por dirigentes ou administradores da Mantenedora, do Centro Universitário e dos Cursos, no exercício de suas funções;
- III - ofensa a outro aluno do Centro Universitário;
- IV - perturbação da ordem nos *campi* do Centro Universitário;
- V - danificação de bens de posse do Centro Universitário ou de terceiros autorizados a operar nos *campi*; e
- VI - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

**Art. 103.** A penalidade de suspensão será aplicada ao aluno que:

- I - reincidir em falta prevista no artigo anterior;
- II - agredir outro aluno do Centro Universitário;
- III - praticar atos incompatíveis com o decoro e a dignidade da vida acadêmica;
- IV - agredir ou injuriar membros dos Corpos Docente, Técnico e Administrativo do Centro Universitário ou da Mantenedora;
- V - realizar atos ou trabalhos escolares por outrem; ou
- VI - apresentar, como seus, trabalhos escolares realizados por outrem.

**Art. 104.** A penalidade de desligamento será aplicada ao aluno que:

- I - reincidir em falta prevista no artigo anterior;
- II - envolver-se em burla de identidade na realização de trabalhos escolares;
- III - praticar as faltas previstas no artigo anterior, cumulativamente ou afetadas por agravantes; ou
- IV - for condenado por ato que a lei define como crime.

**Art. 105.** No caso de fraudes em exames, provas ou em quaisquer outras atividades

escolares ao infrator serão atribuídas nota zero ou conceito nulo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regimento.

**Art. 106.** O registro das penalidades aplicadas será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

**Parágrafo único.** Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de dois anos de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

**Art. 107.** O aluno que se servir de documentação falsa para se matricular em qualquer curso do Centro Universitário terá cancelada sua matrícula e nulos serão, a qualquer tempo, todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

**Art. 108.** O Centro Universitário reserva-se o direito de cancelar matrícula ou de indeferir requerimento de matrícula de aluno cuja permanência seja considerada indesejável, inconveniente ou nociva à Instituição.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 109.** Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

#### **TÍTULO X**

#### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

**Art. 110.** A Associação Educacional de Araras é a entidade mantenedora do Centro Universitário, é por este é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 111.** Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de desenvolvimento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos.

§ 1.º – Compete ainda à Mantenedora assegurar os recursos financeiros previstos no orçamento elaborado pelo Centro Universitário e por ela aprovado.

§ 2.º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados do Centro Universitário que importem aumento de despesa não prevista no orçamento.

## **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 112.** O presente Regimento Geral poderá ser alterado por força de lei ou conveniência do UNAR, desde que as alterações estejam na forma da lei e sejam submetidas à aprovação dos órgãos superiores competentes.

**Art. 113.** Todo pronunciamento público relacionado ao UNAR deve ser feito pelo Reitor ou alguém por ele autorizado.

**Art. 114.** Os casos omissos neste Regimento Geral terão como foro normativo o Conselho Universitário - CONSU.

**Art. 115.** O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU – Conselho Universitário – do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” – UNAR.